

PROCESSO Nº e. 864/17

PROTOCOLO Nº 14.659.323-2

DATA: 29/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 151/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUATRO PONTES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO PONTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/10/17 a 03/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como ao uso adequado do laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 272/17/Seed, de 05/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Quatro Pontes - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Cruz Alta, nº 576, Centro, município de Quatro Pontes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3212/17, de 20/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/17 a 16/05/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 4198/83, de 15/12/83;
- b) reconhecimento: nº 390/85, de 31/01/85;

PROCESSO Nº e. 864/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3033/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 81/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/12 a 02/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 148/17, de 10/05/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1415/18, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** não há espaço específico para o laboratório de Ciências/Física, Química/Física e Biologia que funciona junto com o almoxarifado. Este ambiente de 74,75 m², não é utilizado com frequência pelos professores das referidas disciplinas, os quais organizam a sala antes da aula na sua hora atividade. O ambiente dispõe de: armários, bancadas, mesas, cadeiras, balcão, freezer do leite, livros, microscópios, esqueleto, vidrarias, materiais químicos, jogos didáticos e lupas.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 1045/17, de 28/06/17, válido até 28/06/18.

(...) **Licença Sanitária**, de 11/15/17, com vencimento em 11/05/18.

PROCESSO Nº e. 864/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

a) Avaliação do Curso do Ensino Fundamental

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS																													
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos								
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
6º ANO A	26	32	27	25	25	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	4	3	0	1	1	21	29	26	24	24				
6º ANO B	21	32	26	25	26	0	0	0	0	0	4	1	2	0	1	6	4	1	1	1	11	27	23	24	24				
6º ANO C	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	20	0	0					
7º ANO A	25	21	37	34	35	0	0	0	0	0	3	0	2	3	4	0	5	9	4	4	22	16	26	27	27				
7º ANO B	17	21	34	23	52	0	0	1	0	0	0	1	3	0	3	0	7	7	1	5	17	13	23	22	44				
7º ANO C	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	23	0					
8º ANO A	29	27	21	28	30	0	0	0	0	0	2	0	1	1	3	3	7	1	3	3	24	20	19	24	24				
8º ANO B	25	25	28	27	27	0	0	3	0	0	1	2	3	3	3	8	8	0	4	4	16	15	22	20	20				
9º ANO A	39	28	18	25	25	0	0	0	0	0	1	1	1	2	2	1	2	1	2	2	37	25	16	21	21				
9º ANO B	26	23	18	18	18	0	0	1	0	0	1	0	4	0	0	1	1	1	1	1	24	22	12	17	17				

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade venceu em 28/06/18 e a Licença Sanitária, em 11/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Quatro Pontes - Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Pontes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/10/17 a 03/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº e. 864/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) garantir o uso adequado do espaço destinado ao laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF